



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 002/2023

Câmara M. de Cab. Grande-MG

DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.

(X) Distribua-se às Comissões Competentes.

Cab. Grande - MG, 23/02/2023

[Assinatura]
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 751, de 30 de junho de 2022.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Robson Ribeiro dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Cabeceira Grande - MG**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>257</u>	SOB O Nº <u>2001</u>
ÀS <u>13:28</u> HORAS.	
CAB. GRANDE-MG: <u>23/02</u> /20 <u>23</u>	
<i>[Assinatura]</i>	

Senhores Parlamentares, a par de cumprimentá-los, submetemos à ilustre apreciação e deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que “altera a lei de diretrizes orçamentárias, Lei nº 751, de 30 de junho de 2022”.

Referido projeto visa dar nova redação ao art. 44 da LDO aprovada no ano passado, já que ele fora aprovado com referência à Lei Federal nº 8.666/93, ocorre que referida Lei será revogada em abril próximo, passando a vigor a Lei Federal nº 14.333, de 1º de abril de 2021.

Desta forma, para adequarmos a LDO aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial o disposto no § 3º do art. 16.

Cabeceira Grande-MG, em 18 de janeiro de 2023.

[Assinatura]
Professor ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito Municipal | Avante



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 2023

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 751, de 30 de junho de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 751, de 30 de junho de 2022, que “estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação para o art. 44:

Art. 44. Considera-se irrelevante, para os fins do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, a despesa ou a assunção de obrigação anuais, derivada de lei ou ato administrativo:

I - com obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos);

II - com contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos);

III - com pessoal, inclusive as previstas no § 1º do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, todas as que não tenham caráter permanente ou continuado ou todas as que tenham valor inferior ao estabelecido no inciso I.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Não se aplicam as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal aos atos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e se enquadre nas disposições do *caput* e incisos deste art. 44.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos para todas as medidas adotadas a partir de 1º de janeiro de 2023.

Cabeceira Grande, MG, em 2023. 27º da Instalação do Município.


Professor ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito Municipal | Avante

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br